



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº 0600074-11.2023.6.21.0000

Interessado: SOLIDARIEDADE - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PARECER CONCLUSIVO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. IMPROPRIEDADES CUJAS FALHAS NÃO PREJUDICARAM A VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DAS RECEITAS E DESTINAÇÃO DAS DESPESAS. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Estadual do SOLIDARIEDADE, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2022.

Finalizado o Parecer Conclusivo, a unidade técnica recomendou a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

aprovação das contas com ressalvas, concluindo que “As falhas não prejudicaram a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas, uma vez que a análise financeira dos extratos bancários eletrônicos, disponibilizados pelo TSE, revelou informações necessárias para a aplicação dos procedimentos técnicos de exame”. (ID 45671758)

Após, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o sucinto relatório. Passa-se à manifestação.

Com efeito, os apontamentos da Unidade Técnica contidos no item 1 - Das impropriedades - devem remanescer, bem como a recomendação de aprovação com ressalvas, visto que as falhas não prejudicaram a verificação da regularidade das contas.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, a teor do art. 45, II, da Resolução TSE 23.604/2019,

Porto Alegre, 2 de setembro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar